

1953 364

Nº 86/53 - CMC - LUIZ ANTONIO DA SILVA - Requerimento -
solicitando isenção de impostos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 293/53.

Em 3 de novembro de 1953.

Comissão de Faltas
Primeira
al. 4-11
Alf. Silva

Senhor Presidente,

incluso segue a petição do senhor Luiz Antonio da Silva, protocolada sob o numero de ordem 1 158/53 e com a qual pede izenção de impostos para a sua Fábrica de Massas Alimenticias "YEDDA", invocando disposições da Constituição Federal, da Lei Organiza Municipal e ainda da Lei Municipal nº 256 de 14 de julho de 1952.

Como no caso de izenção de impostos compéte á Câmara resolver sôbre a lprocedência ou não do pedido e bem assim quanto á sua convêniência, envió a aludida petição e solicito dos nobres Edís o exame e deliberação á respeito.

Com as renovadas homenagens do meu particular apreço e distinta consideração, apresento-lhe minhas mais

Atenciosas saudações.

Justiniano Alves de A. P.

Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor
Doutor RAUL GIUBERTI
DD. Presodente da Camara
COLATINA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Municipal de PROTOCOLO
Insc. 44 Fls. 87 Livro 1
Recebido em 3 / novembro / 1953

Diretor da Secreria

PARECER

*Aprovado
22-XII-53
Al. F. L. Silva*

Achando justa a pretensão do Sr. Luiz Antônio da Silva, proprietário da Fábrica de Massas Alimentícias "YEDA", e estando a mesma apoiada em Lei, de acôrdo com a concessão anterior ao Sr. Lourenço Pereira Cardoso, pela Lei nº 256, de 14 de julho de 1952, apresentamos para exame da Casa, o seguinte projeto de lei

*Indeido n.º 68
25-XII-53
Al. F. L. Silva*

Nº 68

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica concedida ao Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, pelo prazo de 5(cinco) anos, isenção dos impostos municipais para a sua Indústria de Massas Alimentícias, recentemente instalada nesta cidade.

APROVADO em univ. discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, 2 XII 1953
Al. F. L. Silva
Presidente

Em 2/12/953

JUSTIÇA Alberto Bealun
Floriano do Santo

FINANÇAS Juarez Aguiar
Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 2 XII 1953
Al. F. L. Silva
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 68 53

*Defino
do XI 3
Alf. L. L.*

Exmo. Sr. Presidente

Requeiro a V. Excia., na forma regimental, seja o projeto de lei nº 68, que concede isenção de impostos, incluído na ordem do dia da presente sessão, em primeira e única discussão.

Em 2/12/953

Alf. L. L.

Of. nº 161/53

Colatina, 10 de dezembro de 1953

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei que concede - isenção de impostos, e o documento que instruiu o processo, - pertencente a essa Prefeitura.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 364

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica concedida ao Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos municipais para a sua Indústria de Massas Alimentícias, recentemente instalada nesta cidade.
- Art. 2º) - Fica o beneficiado, Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, - obrigado a atender, em tudo, as Posturas Municipais, bem como, as exigências da Saúde Pública, - com relação ao ramo citado, de gêneros alimentícios.
- Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro 1953

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supr

SECRETÁRIO.-